



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº. 438/2014 DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos ocupantes da função honorífica de conselheiro municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão de diárias aos ocupantes de função honorífica de conselheiro municipal, sejam eles pertencentes às Organizações Governamentais – OG ou Organizações Não Governamentais – ONG, será regulada pela presente lei.

Parágrafo único: Consideram-se agentes honoríficos os cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Município, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

Art. 2º. Ao conselheiro que se deslocar da sede no desempenho de suas atribuições poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada correspondente ao valor pago aos ocupantes dos cargos de simbologia CDA IV.

Art. 3º. O funcionário poderá perceber:

I – Diária integral, quando passar mais de doze horas fora da sede;

II – Meia diária, quando passar de seis a doze horas fora da sede.

Art. 4º. As diárias serão concedidas pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal, a qual o respectivo Conselho esteja vinculado.

Parágrafo único: Nos casos das diárias concedidas aos conselheiros de OG ou ONG vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, aquelas serão pagas com recursos oriundos do IGD-SUAS.

Art. 5º. O pagamento das diárias será feito antes do deslocamento do funcionário, devendo o mesmo comprovar, após seu retorno, o deslocamento da sede, mediante declarações,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

certidões, certificado de participação em cursos e congressos ou outro documento hábil para tal fim.

Art. 6º. O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 19 de maio de 2014.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal